CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0254/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0254/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART
VEREADOR JOSE LAURINDO
VEREADOR PAULO FRANGE
VEREADOR SALIM CURIATI
VEREADOR TONINHO PAIVA
VEREADOR VICENTE CANDIDO DA SILVA
VEREADOR WILLIAM WOO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA A SER IMPLANTADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:54:31
00000018371-76

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei Nº 14.049
de 05/09/2005

ARQUIVADO EM 20/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 254 de 02
Adelina Sicone Vereadora Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
COMISSÕES DE:
08/04/2002
PRESIDENTE

01 - PL
01-0254/2002

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criado o "Sistema de Sinalização e Orientação Turística" constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º - As placas indicativas de que trata o artigo 1º desta Lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º - Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput", deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º - As placas indicativas a que se refere esta Lei abordarão, entre outros aspectos:

I- a sinalização de entrada no sítio turístico;
II- as áreas de estacionamento;
III- a infraestrutura de apoio turístico;
IV- a sinalização de saída;
V- o horário de funcionamento local;
VI- as rotas turísticas pedonais;
VII- os serviços existentes;
VIII- a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;
IX- o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º - A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º - O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico à esta

Seção de Publicação e Edição de Anais
Fls. 10
09 ABR 2002
14h

C.M.S.P. - A.T. - 25-Abr-2002-15:43-002879

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e ficha de informação sob nº
04 - 24/05/02 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 254 de 02
Adelaide Simone - Assistente
RF. 100.406

finalidade do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de Turismo; Cultura; Trânsito; Meio-Ambiente; Esportes, Lazer e Recreação; Planejamento Urbano e Infra-estrutura Urbana.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

William Woo
Presidente

Toninho Paiva
Vice-Presidente

GOULART

VICENTE CÂNDIDO

LAURINDO

PAULO FRANGE

SALIM CURIATI

Folha nº 03 do proc.
Nº 254 do 02
Adelina Cecília - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O gigantismo de nosso Município não se restringe apenas às suas dimensões, ao número de habitantes que abriga ou ao enorme potencial de desenvolvimento econômico que encerra.

Estes mesmos atributos acrescem-lhe um poder de atração em intensidade também proporcional.

O cotidiano do desempenho das funções exercidas por uma cidade das proporções de São Paulo favorece uma grande circulação de pessoas, provenientes das mais variadas partes do país e do mundo. Pessoas que, entre uma atividade e outra, buscam descobri-lhe os recantos históricos, naturais, culturais e de lazer.

Mesmo por seu gigantismo, muitos desses atrativos encontram-se imperceptíveis ao dinâmico olhar que, usualmente, lançamos à cidade em nossa rotina cotidiana.

A sinalização turística que se pretende implantar dentro dos limites do Município, com a aprovação da presente propositura, já se torna uma necessidade. Não apenas para que acolhamos melhor nossos visitantes, proporcionando-lhe um transitar mais seguro e interessante em nossa cidade, mas também para que, enquanto cidadãos paulistanos, possamos reconhecer nossa estreita relação com sua história, cultura e meio ambiente estabelecendo, assim, o necessário laço de afetividade e respeito.

A proposta de normatização, padronização e conseqüente implantação de sinalização turística em nossa cidade é fator de ordenação do ambiente urbano, senão, também, constitui canal de relação desta com sua comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 254 de 20 02 14 / 05 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 14-05-02

PL. 102/99 Arquivo

PL. 229/02 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre o PL 229/02 .

16/05/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO: 55
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

16/05/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

CÓD. 0233

S E G U E ~~~ juntado ∧ nesta data, — documento ∧ e papel para informação, rubricado ∧

sob folha ∧ nº 05 e 06

Em 31/10/02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 254 de 20 02

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

REQUERIMENTO "D" Nº /2002.

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental seja esclarecido que o Projeto de Lei nº 0254/2002, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia difere substancialmente do Projeto de Lei nº 0229/02 de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa a aplicação dos procedimentos, padrões, e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, na sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço publico do município; enquanto que o Projeto de Lei nº 0254/2002, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, cria o "Sistema de Sinalização e Orientação Turística" no âmbito do Município de São Paulo e trata da implantação da suas placas indicativas.

A diferença portanto é de objeto, porque o primeiro trata apenas da normatização a ser seguida, enquanto o de autoria da Comissão cria um Sistema de Sinalização e Orientação Turística e cuida de sua efetiva implantação.

Diante do exposto, peço a juntada deste requerimento ao PL nº 0254/2002 e a normal tramitação dessa propositura, posto que não viola o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador – PSDB
Membro da Comissão Constituição e Justiça
Presidente da Comissão Turismo, Lazer e Gastronomia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -06-

do processo nº 01- 254 de 20 02 31/10/02 -(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

31/10/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

31/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 31/10/02 às 19:40

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre [illegible] ...ador ... W. Mutron
para rel[illegible]

[illegible] ...missão de Consti[illegible] ...iça

Em 08 de 11 02

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 07

Em 20/11/02

(a) ...

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo 254/02
Carlos Roberto Silva
Reg. [illegible]

16 - PAR
16-1723/2002 /2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0254/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Goulart, José Laurindo, Paulo Frange, Salim Curiati, Toninho Paiva, Vicente Cândido da Silva e William Woo, que visa instituir um "Sistema de Sinalização e Orientação Turística" a ser implantado no âmbito do Município de São Paulo.

Nos termos da propositura fica o Poder Público obrigado a colocar placas indicativas nas proximidades de sítios turísticos ou obras integrantes do acervo patrimonial artístico e cultural do Município de São Paulo, a fim de, através dos pictogramas e legendas afixados nas mesmas, facilitar a orientação de turistas.

Segundo o art. 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O mesmo dispositivo é reproduzido na Lei Maior do Município: O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico (art. 164).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra guarida nos arts. 180 da Constituição Federal, 13, inciso I, 37, "caput" e 164, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/02

RELATOR

pl0254-02

17 - RELCOM
17-2378/2002

8

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop. e Meio Ambiente
Em 26.11.02 as 17:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerbini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão ... bana, Metropolitana e Meio Ambiente

03 / 12 / 02

PRESIDENTE

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR Ricardo Montoro

PARA RELATAR

Sala da Comissão ... Metropolitana e Meio Ambiente

20 02 03

Tomiko Paiva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O QUE, juntado nesta data ... rubricado sob
folha n.º 08 / 17 / 03 / 03 a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 08 - do
Processo nº 254/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exª. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 254/02, de autoria dos Nobres Vereadores William Woo, Toninho Paiva, Antonio Goulart, Vicente Cândido, José Laurindo, Paulo Frange e Salim Curiati, membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, para que este Poder, através de seus órgão competentes, especialmente as Secretarias de Cultura, de Transportes, do Verde e Meio Ambiente, de Esportes, Lazer e Recreação, de Planejamento Urbano e de Infra-Estrutura Urbana, manifestem-se a respeito da propositura.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 17-03-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LEG. 3
Em, 17/03/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG.3
EM 17/03/03
ÀS 16:17 **h.**

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

17/3/2003

ORLANDO KOCI MENDES
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

17/3/2003

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE ..., juntado ..., nesta data documento ... e papel ... rubricado ... sob folha ... nº 09/11
Em 24/3/2003

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha nº 09 do proc.
nº 01-254 de 2002
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0102/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 254/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia - que dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, especialmente as Secretarias de Cultura, de Transportes, do Verde e Meio Ambiente, de Esportes, Lazer e Recreação, de Planejamento Urbano e de Infra-Estrutura Urbana, manifeste-se a respeito da propositura, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 254/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ORM/amf.

Folha nº 10 do proc.
nº 01-254 de 2002
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 102/03, de 18/3/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 254/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

RECEBIDO
SGM/ATL
20 MAR 2003

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 254/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓

do processo nº 01-254 de 2002 24/3/2003 (a) AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 25/03/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropo e Meio
Ambiente
Em 26/03/03 as 9:00 hs

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÓD. 0233

SEGUEM juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 12 a

Em 24/09/93

(a) MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 16 de setembro de 2003

Ofício A. T. L. nº 570/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0102/2003
Processo nº 2003-0.061.935-5

15 - DOCREC
15-0553/2003

Folha nº 12 do proc nº 254 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 17/09/03
Às 15:20 horas

Adelina Cioffi
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, de Transportes, de Infra-Estrutura Urbana, de Esportes, Lazer e Recreação, de Cultura, e do Verde e do Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 254/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rrtan
Resp 254-02

À LEG 3
Em 17/09/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 18/09/03
ÀS 17:15 h.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 19/09/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/09/03 às 18:20 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 13 do pr
nº 259 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ANEXO AO OFICIO ATL Nº 570/03

PROJETO DE LEI Nº 254/02

Folha nº 14 do proc nº 259 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

COFIA

Do Processo nº 2003-0.061.935-5

Folha de informação nº 09
Em 04/04/2003

Terezinha de Donato Machado
Aux. Tec. Admin.
SEMPLA

Sr. Diretor

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo criando um "Sistema de Sinalização Turística" constituído por placas indicativas e informativas, a serem implantadas em locais de interesse turístico no município.

As especificações quanto aos tamanhos, desenhos, conteúdo e localização destas placas deverão ficar a cargo do Executivo, que, para tanto, constituirá um grupo de trabalho composto por representantes de órgãos públicos municipais.

Nas condições colocadas, nada temos a opor a este Projeto de Lei, lembrando que, caso aprovado, deverão ser consideradas as eventuais interfaces com as legislações de anúncios e de mobiliário urbano.

Arq. Marco Antonio Baldoni
SEMPLA/Departamento de Projetos Urbanos

Heloísa Mar
Procuradora
OAB/SP

Folha nº 15 do proc nº 254/02
Mônica H. A. Pol...
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNCÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

Folha de Informação nº 10

Do Processo nº 2003-0.061.935-5 em 4/4/03 (a) Terezinha de Donato Machado
Aux. Tec. Admin.
SEMPLA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 254/02, que dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo

INFORMAÇÃO Nº 02012003/SEMPLA.PROJ.URB

SEMPLA
Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o entendimento deste Departamento solicitando o encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes para pronunciamento.

04/abril/03

Arq° JOSÉ MAGALHÃES JUNIOR
Departamento de Projetos Urbanos
Diretor

/td

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Folha nº 16 do proc nº 254/02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COMAA

Do Processo nº 2003.0.061.935-5

Folha de informação nº – 11 –
Em 04/04/2003.....
MARIA CECÍLIA Q. P. MONTEIRO
Sempla-Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 254/02, que dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo.

SMT.G
Sr. Chefe de Gabinete

Para prosseguimento conforme solicitado por SGM – ATL à folha 07.

04 /abril/2003.

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-122/03
EB/rap.

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Folha nº 17 do proc nº 254 de 02
Monica A. A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha de informação nº 12

d.....nº.....em 08/04/03 (a) Gislene Campos
Supervisor
SMT.001

CÓPIA

Do processo n.º 2003-0.061.935-5

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei n.º 254/02, que dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo

Inf. n.º 1267/03

CET.Pr
Sr. Presidente

Para conhecimento, análise e manifestação, em caráter de urgência, conforme solicitado pela SGM.ATL, às fls. 07.

07/04/03

Dermal Santos
Chefe de Gabinete
SMT

08/04/03
RECEBIDO

Protocolo Geral - CET
09 ABR 2003
70-10-001-2

ttk
Gbc 48

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CET PR
DATA 09/4/03

ATE

Para providências
PR/ASS - 09/4/03

Wlamir Ubeda Martins
Assessor da Presidência

RECEBIDO
N.º 105/03
Data 10/04/03
Horas
Assin Comila

SPL/GDE
Sra. Gerente

Para análise do PL. 254/02, conforme solicitado pela comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. 05, atentando para o prazo estipulado à fls. 07 por SGM/ATL.

01/04/2003

Eng.º Luiz Antonio Seraphim
Assessor Técnico da Presidência

Protocolo Geral - CET
11 ABR 2003
70-10-001-2

17/04/2003
N.º : 095/03
Origem : GDE
Visto : Daiana

Folha n.º 13 à 20 do proc.
n.º 2003-0061935-5
dt: 22/04/2003

Nouso Trindade
Matéria - reg. 1919 - CET

Folha n.º 13 do proc. n.º 2003 - 0061 935-5 de 22/04/2003

Secretaria - reg. 1010 - CET

CÓPIA
Folha nº 18 do proc nº 254 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

URGENTE

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - SÃO PAULO

São Paulo, 09 de Maio de 2002.
COMTUR 024/02

Ilmo. Sr.
Luís Antonio Seraphim
Assessor da Presidência
CET – Companhia de Engenharia e Tráfego

Prezado Senhor,

Conforme contato telefônico, estamos encaminhando projeto de lei nº 01-0229/2002, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, para sua análise e posicionamento, objetivando subsidiar a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou veto do mesmo.

Solicitamos a fundamentação de seu posicionamento favorável ou contrário, ressaltando, ainda, a necessidade do envio de sua resposta até dia **14 de maio de 2002**, já que a Secretaria do Governo Municipal deseja o parecer final até o dia 20 de maio de 2002.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Denise Battistini
Secretária Executiva

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SPL
10/05/2002

ıto de Cartões com Cir-

a partir de 11 de abril de

porte S/A - SPTRANS.
Administração e Serviços

o para Fornecimento pela
a emissão e/ou das em-
EMTU) à Credenciada,
lientes.
).
es, contados a partir de

de de S.P.ANHEMBI

os n°002/02. Objeto:
lizada na prestação de
s de Grande Porte,
nento de materiais e de
ndimento parcelado de
s pela ANHEMBI S.A.,
icípio de São Paulo, com
rmados por ocasião dos
) meses, prorrogável por
áximo de sessenta (60)

termos da "Impugnação
te - pela empresa FAST
como os termos do "Pe-
empresa ROHR S.A. Es-
a técnica, **fica adiada**
ocorreria em 19.04.02 às
rmanente de Licitações -
Gerência de Eventos da
e alegações.

s da ANHEMBI S.A. -

NICIPAL

DO CARDOZO

- Centro

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2002. Às Comissões competentes."

Folha n.º 14 Proc. 2005-0.008.135-5 22/04/03 Reuse Trindade Secretaria - reg. 1019 - CET

PROJETO DE LEI 01-0229/2002, do Vereador Ricardo Montoro.

"Dispõe sobre a Sinalização de Orientação Turística, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1° A sinalização e a informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão os procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se as seguintes definições:

I. Atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas.

II. Infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e de informação turísticas, restaurantes, consulados e agências de turismo.

III. Equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais e de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, mirantes e parques temáticos e urbanos.

Art. 2° As mensagens da sinalização de que trata esta Lei deverão ser grafadas nos idiomas português, espanhol e inglês.

Art. 3° A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, abril de 2002. Às Comissões competentes."

Folha nº 19 do proc nº 22 de 03 Mônica A. Paiva Assist. Téc. de Dir. IV

DT - 7 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 254/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Senhora Prefeita Municipal Marta Suplicy que visa dispor sobre a realização de curso de formação técnico-profissional e capacitação física, durante o período de estágio probatório, para os titulares de cargos da Guarda Civil Metropolitano e de 2° Inspetor, além de visar estabelecer que a reprovação no referido curso ou o

Heloísa Maia de O... Procuradora - OAB/SP ...

Folha n.
n.º 2003-0061935-5
fls. 22 10/4/2003

Companhia de Engenharia de Tráfego CET

Folha de Informação rubricada como folha nº 15 da Carta nº COMTUR 024/02
em 14/05/02

Folha nº 20 do proc
nº 254 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. II
Neusa Trindade
Secretária - req 1019 - CET

CÓPIA

A GDE
Sra. Gerente

Em atenção a solicitação temos a informar o que segue:

A sinalização de orientação existente no Município de São Paulo obedece a normas e critérios técnicos estabelecidos pelo Programa de Orientação - POT e apresenta como premissa básica o atendimento a usuários em deslocamentos atípicos às suas viagens regulares, não excluindo porém, a utilização do sistema de orientação implantado como um suporte aos deslocamentos rotineiros, sendo referência associado a outros dispositivos de sinalização desenvolvidos pela CET, como elementos de adequação e atualização das normas e procedimentos que regem o próprio Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

Num processo de evolução e atualização constante dos dispositivos de sinalização a Secretaria Municipal de Transportes – SMT vem promovendo, através da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a revitalização do Programa de Orientação de Tráfego – POT .

Essa revitalização contempla a inclusão de novos conceitos de sinalização, voltadas a viagens geradas pelas atividades turísticas e de serviços, através do desenvolvimento de Programas Específicos de sinalização a esses Equipamentos e caracteriza-se como uma informação complementar ao sistema urbano hoje orientado.

Dessa forma, em 20/05/1998 através de contrato firmado entre o Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo e a CET (POT-DEJU/023/98) foi desenvolvido toda a conceituação do sistema complementar de turismo, que apresenta as seguintes características e considerações em relação ao projeto de lei 01-0229/2002 ora apresentado.

A conceituação do chamado POT-Turismo prevê os critérios de projeto e os elementos de sinalização a serem adotados, através de: definição dos equipamentos turísticos; estratégia de sinalização; detalhamento de projeto; detalhamento das placas; e especificações técnicas.

O conjunto de referenciais turísticos eleito abrange basicamente:
- monumentos, edifícios e logradouros que melhor retratam a história local;
- museus com acervos representativos;
- templos que se destacam em antigüidade, importância arquitetônica e histórica;
- espaços culturais representativos;

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

BALANÇO SOCIAL
SELO EMPRESA CIDADÃ 2001
UM PRÊMIO À RESPONSABILIDADE SOCIAL
CET QUALIDADE TOTAL

Folha de Informação rubricada como folha nº da Carta nº COMTUR 024/02
em 14/05/02

Secretária - reg. 1019 - CET
Folha nº 11 do proc
nº 254 de 02
Mônica F. A. Paiva
Assist. Técnica

- parques que apresentam melhor estrutura para sua visitação; e
- parques de exposições.

Alguns equipamentos, mesmo com características turísticas, não serão sinalizados como tal, pelo fato de serem referências importantes para o posicionamento e o deslocamento do tráfego geral, sendo sinalizados nas placas do Sistema de Orientação da Cidade - padrão POT (placas verdes), e em área de abrangência muito maior, do que se fosse classificado como referencial turístico. É o caso, por exemplo do Parque Ibirapuera e dos Aeroportos de Congonhas ou Guarulhos.

O Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo DENATRAN em 2001, a que se refere o projeto de lei, vem de encontro ao plano de sinalização turística elaborado para a Cidade de São Paulo em 1998, e não prevê que sejam sinalizados hotéis, restaurantes, consulados, agências de turismo, centros esportivos, teatros.

O elevado número destes serviços numa cidade como São Paulo torna inviável sua sinalização. E não seria possível elaborar critérios para uma possível escolha dentre eles, que seriam sinalizados.

São Paulo exige uma limitação de sinalização, em função do elevado número de informações que devem ser prestadas devido aos diferentes interesses de deslocamento dentro do município: viagens intermunicipais, que cruzam a cidade, viagens de longa distância dentro da cidade, viagens emergenciais a hospitais e serviços de segurança, e ainda as viagens com interesse de turismo. Se não houver critérios rígidos de atendimento, não há espaço físico para todas as informações necessárias a todas as demandas. Por essa razão o principal sistema de informação da cidade é o POT (verde), para que o usuários chegue próximo da área de seu interesse e localize então as placas referentes ao seu destino.

Quanto às mensagens serem grafadas em três idiomas, nem o Guia Brasileiro, nem o POT Turismo prevêem este tipo de sinalização. Além de não existir espaço físico nas placas, toda comunicação visual exige um nº máximo de informações para que as mensagens sejam entendidas. Para minimizar o eventual transtorno aos turistas de outros países, cada equipamento sinalizado tem seu respectivo pictograma. Cabe aos órgãos que elaboram os folhetos e mapas turísticos que são distribuídos aos estrangeiros que visitam São Paulo, incumbirem-se desta questão. Vale lembrar que em nenhum lugar do mundo, as placas de orientação de tráfego vêm grafadas em outros idiomas, a não ser o idioma local. Encontra-se em outros idiomas a sinalização para pedestre.

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

BALANÇO SOCIAL 2000
SELO EMPRESA CIDADÃ 2001
EMPRESA RESPONSABILIDADE SOCIAL
CET QUALIDADE TOTAL

Folha n.:
n.º 2003-0061935-5
22/04/2003

Companhia de Engenharia de Tráfego

Folha de Informação rubricada como folha nº da Carta nº COMTUR 024/02
em ____/____/____

Neusa Trindade
Secretária - reg. 1019 - CET

Face ao exposto, não recomendamos a criação do projeto lei em referência pela existência de normas e procedimentos já constituídos dentro do Programa de Orientação de Tráfego - POT para a Sinalização Turística no município de São Paulo, adequados ao grau de complexidade que rege o seu sistema de informação e cumprem as determinações expressas no Código de Trânsito Brasileiro.

Folha nº 22 do proc nº 25 de 02
Mônica R. A. Palva
Assist. Téc. de Dir. IV

Daphne Savoy
Especialista IV

A SPL

Segue para fins de apreciação, conforme cota POT.

Original assinado

Heloísa H. M. Martins
Gerente

A ATE

Segue para fins de apreciação e prosseguimento conforme parecer técnico elaborado por GDE/POT.

Original assinado

Sania C. Dias Baptista
Superintendente

arquivo c:\ agde-edmips\2002\comtur24.doc (14/06/02

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Folha nº 23 do proc nº 254 de 02

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Diretoria

Companhia de Engenharia de Tráfego CET

Folha de Informação rubricada como folha nº 18 do processo 2003-0.061.935-5 em 22/04/2003

COPIA

Rosa Trindade
Secretária - reg. 1919 - CET

A GDE
Sra. Gerente

Em atenção a solicitação referente ao Projeto de Lei 01-0254/2002 que " Dispõe sobre normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo e da outras providências" temos a informar o que segue:

A criação da Companhia de Engenharia de Tráfego pela Administração Pública Municipal no ano de 1975 caracterizou a necessidade de promover-se formas alternativas de administração técnica / operacional dos sistemas de sinalização então vigentes e regulamentados pelo Código Nacional de Transito, com o objetivo explícito de se buscar condições mais adequadas de entendimento e racionalidade nos deslocamentos em cidades com características de grandes metrópoles como São Paulo que apresentava à época indicadores de saturação da mobilidade do sistema viário.

Das várias medidas de impacto, o Programa de Orientação de Tráfego - POT implementadas no final da década de 70 caracteriza-se até os dias atuais como um dos sistema de sinalização de importância relevante em função dos mais variados desejos de viagens pela rede viária estrutural sendo referência associado a outros dispositivos de sinalização desenvolvidos pela CET, como elementos de adequação e atualização das normas e procedimentos que regem o Código Nacional de Transito- CNT.

A sinalização de orientação existente no Município de São Paulo obedece a normas e critérios técnicos estabelecidos pelo Programa de Orientação - POT e apresenta como premissa básica o atendimento a usuários em deslocamentos atípicos às suas viagens regulares, não excluindo porém, a utilização do sistema de orientação implantado como um suporte aos deslocamentos rotineiros.

Num processo de evolução e atualização constante dos dispositivos de sinalização a Secretaria Municipal de Transportes – SMT vem promovendo, através da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a revitalização do Programa de Orientação de Tráfego – POT .

Essa revitalização contempla a inclusão de novos conceitos de sinalização, voltadas a viagens geradas pelas atividades turísticas e de serviços, através do desenvolvimento de Programas Específicos de sinalização a esses Equipamentos e caracteriza-se como uma informação complementar ao sistema urbano hoje orientado.

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

arquivo c:\ agde-admlps\projeto\2003\2003-0.061.935-5.doc (22/04/03)

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Dessa forma, em 20/05/1998 através de contrato firmado entre o Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo e a CET (POT-DEJU/023/98) foi desenvolvido toda a conceituação desse sistema complementar que apresenta as seguintes características e considerações em relação ao projeto de lei 01-0254/2002 ora apresentado.

A conceituação do chamado POT-Turismo estabelece os critérios de projeto e os elementos de sinalização a serem adotados, através da definição dos equipamentos turísticos a serem sinalizados, da estratégia desta sinalização em termos de abrangência, das características de detalhamento de projeto e de diagramação das placas propostas, e dos subsídios necessários a sua confecção e implantação a partir das especificações técnicas desenvolvidas.

O conjunto de referenciais turísticos eleito abrange basicamente:

- monumentos, edifícios e logradouros que melhor retratam a história local;
- museus com acervos representativos;
- templos que se destacam em antigüidade, importância arquitetônica e histórica;
- espaços culturais representativos;
- parques que apresentam melhor estrutura para sua visitação; e
- parques de exposições.

Alguns equipamentos, mesmo com características turísticas, não serão sinalizados como tal, pelo fato de serem referências importantes para o posicionamento e o deslocamento do tráfego geral, sendo sinalizados nas placas do Sistema de Orientação da Cidade - padrão POT (placas verdes), e em área de abrangência muito maior, do que se fosse classificado como referencial turístico. É o caso, por exemplo do Parque Ibirapuera e dos Aeroportos de Congonhas ou Guarulhos.

O Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo DENATRAN em 2001, que estabelece os critérios e diretrizes de projeto a serem aplicados no processo de sinalização turística para cidades brasileiras, teve na sua concepção, uma parcela das considerações estabelecidas pelo plano de sinalização turística elaborado pela CET para a cidade de São Paulo em 1998.

Uma cidade como São Paulo exige uma limitação de sinalização, em função do elevado número de informações que devem ser prestadas devido aos diferentes interesses de deslocamento dentro do município: viagens intermunicipais, que cruzam a cidade, viagens de longa distância dentro da cidade, viagens emergenciais a hospitais e serviços de segurança, e ainda as viagens com interesse de turismo. Se não houver critérios rígidos de atendimento, não haverá espaço físico para todas as informações necessárias a todas as demandas. Por essa razão o principal sistema de informação da cidade é o POT (verde), para que o usuários chegue próximo da área de seu interesse e localize então as placas referentes ao seu destino.

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

COPIA

Folha n.º
n.º 2003-0061935-5
fls: 22/04/03

Companhia de Engenharia de Tráfego

Neusa Trindade
Secretária - reg. 1819 - CET

Face ao exposto, entendemos já existir para os desejos gerados pelo deslocamentos motorizados um plano de intervenção desenvolvido pela CET e compatível com as diretrizes que regem o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo DENATRAN em 2001, necessitando para sua viabilização, a alocação de dotação orçamentaria para sua implementação que atendem plenamente a uma parcela dos itens abordados no segundo parágrafo do Artigo 2º deste Projeto de Lei.

Folha nº 05 do proc
nº 214 de 02
Mônica R. C. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Com relação aos demais itens abordados, referentes a informações direcionadas a um público-alvo gerado por deslocamentos a pé, sugerimos o encaminhamento a GPL pela competência, para fins de apreciação e posicionamento técnico complementar a este parecer.

Anexamos ainda, cópias do parecer técnico elaborado por esta Gerência referente ao Projeto de Lei 01-0229/2002 , do Vereador Ricardo Montoro que " Dispõe sobre sinalização turística, no Município de São Paulo" para fins de apreciação e providencias que julgar necessárias.

Engº Daniel Cassettari da Silva
Gestor de Transito

A GPL

Para fins de apreciação, posicionamento e prosseguimento junto a ATE em caráter de urgência conforme solicitação SMT/ Chefe de Gabinete constante à folha 12.

Heloísa H.M. Martins
Gerente

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

arquivo c:\agdo-edntpc\projlei\2003\2003-0.061.935-5.doc (22/04/03)

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Papel para informação rubricado como folha n.º 21 do processo n.º 2003-0.061.935-5 em 24/04/03

Folha nº 26 do proc nº 934 de 02

JUSSARA LUIZA DOS SANTOS
REG. CET n.º 09763-2

Mônica R. A. Palva
Assist. Téc. de Dir. IV

SOLICITANTE : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM/ATL

SOLICITAÇÃO: PROJETO LEI N.º 254/02

CÓPIA

À
ATE,

Informamos que se encontra ora em desenvolvimento na nossa gerência o POP – Programa de Orientação para Pedestres, como uma das medidas previstas pelo Plano de Requalificação da Área Central.
O objetivo do programa é a dotação das áreas de circulação de pedestres de sinalização vertical (placas) que indique aos usuários o acesso aos principais pontos de interesse das viagens a pé:

- Logradouros Públicos (vias, praças, avenidas, passagens, etc.)
- Terminais e Pontos de Parada do Transporte Coletivo.
- Estações de Metrô.
- Pólos Institucionais (hospitais, centros de documentação, postos policiais, etc.)
- Centros Culturais, Turísticos e de Lazer (teatros, museus, parques, sítios históricos, ect.)

Assim sendo o escopo do POP excede ao proposto pelo Projeto de Lei 01-254/2002 Art. 2.º, § 2.º, inciso VI – rotas turísticas pedonais uma vez que possui caráter de prestação de serviços em que os sítios de interesse turísticos são um dos pontos abordados.
Por outro lado, a criação de mais uma sinalização específica para demarcação de rotas turísticas pedonais poderá comprometer os espaços de circulação dos pedestres (calçadas e calçadões) já ocupados por elementos de sinalização viária e mobiliário urbano assim como a paisagem urbana devido ao elevado número de painéis publicitários e fachadas comerciais presentes em nossas vias.
Nesse sentido somos contrários à aprovação do referido Projeto de Lei no que se refere a sinalizar diferenciadamente as rotas turísticas para pedestres reiterando como proposta o já mencionado no último parágrafo do parecer contido na Folha n.º 16 deste processo.

RONALDO TONOBOHN
Gerente de Planejamento – GPL

MEBM / wcf

Protocolo Geral - CET
24 ABR 2003
70-10-001-2

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Companhia de Engenharia de Tráfego CET

Folha nº 24 do proc nº 254 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Papel para informação rubricado como folha Nº 12 do
Processo Nº 2003-0.061.935-5
30.04.03
Data

Assinatura
CAMILA ARAÚJO DA CARDOSO DA SILVA
Reg.: CET 15937.9
Téc. Administração Estagiária / ATE

COPIA

REF.: **PROCESSO 2003-0.061.935-5**
ASS.: **PROJETO DE LEI Nº 254/02 - COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GSTRONOMIA**

SMT - Senhor Chefe de Gabinete

Informamos que a matéria já foi objeto de análise desta Companhia, cujo parecer, anexo, ratificamos e complementamos, com o objetivo de subsidiar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, conforme solicitado à fls. 12 do processo..

29 de abril de 2003

PI **ENGº LUÍS ANTÔNIO SERAPHIM**
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.904

Mod. A - 043

Folha nº 28 do proc
nº 254 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -23-

d.....nº.....em 05/05/03 (a) Wanessa
Wanessa Sanches Mijashiro
Oficial de gabinete
SMT.GAB

COPIA

Do Processo n.º 2003-0.061.935-5

Int .: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei n.º 254/02 – Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

Inf. nº 1689/03

SGM/ATL
Srª Assessora Chefe
Drª June A.de Mello

Restituímos o presente, atendendo ao solicitado às fls. 07, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, às fls. 15/22, que acolhemos.

30/04/03

Dernal Santos
Chefe de Gabinete
SMT

SMT - PROTOCOLO
05/05/03
RECEBIDO
60.20.10.001

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

TTK/wsm
gbc49

S.G.M.-A.T.L.
06 MAI 2003
RECEBIDO

06 MAI 2003
RECEBIDO HO...

Folha nº 29 do proc nº 254 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 26

d Proc nº 2003-0.061.935-5 em 13/05/03 (a)

EDNA A. SOUZA
SIURB.G Assessoria Técnica

Ref.: Processo nº 2003-0.061.935-5.
Ass.: Projeto de Lei nº 254/02 - Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo.

COPIA

Inf.: 295/AT/2003

SIURB - Chefe de Gabinete (SIMPROC 60 22 10 001)

O presente Projeto de Lei, de autoria do Legislativo," dispõe sobre normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo".

SEMPLA manifestou-se favorável ao PL, desde que consideradas as eventuais interfaces com as legislações de anúncios e de mobiliário urbano.

Ocorre que a análise elaborada pela CET às fls. 18/20 e complementada pelos esclarecimentos da Gerência de Planejamento da mesma Companhia de Engenharia de Tráfego, aponta a existência de várias medidas relativas ao sistema de sinalização e a recente criação do POP - Programa de Orientação para Pedestres, cujo escopo abarca as rotas turísticas pedonais. O citado programa, possui caráter de prestação de serviços e os sítios turísticos são um dos pontos de interesse indicados aos usuários, com a introdução de sinalização vertical nas áreas de circulação de pedestres.

Assim, à luz do informado pela SMT, consideramos que disposto no PL nº 254/02 está contemplado nos programas de sinalização elaborados pela CET, portanto desnecessário.

13 / 05 / 2003

Engª CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Técnica - SIURB

MHBB/mrc.-

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 90

IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMCIS

Folha nº 30 do proc nº 254 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 27

d Proc nº 2003.0.061.935-5 em 13/05/03 (a) EDNA A. SOUZA
SIURB.G - Assessoria Técnica

COPIA

Ref.: Processo nº 2003-0.061.935-5.
Ass.: Projeto de Lei nº 254/02 - Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo.

SEME - Sr. Chefe de Gabinete (SIMPROC 60 19 10 002)

Ratificamos o parecer da Assessoria Técnica, contrário ao PL proposto; e encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação, conforme solicitado pela SGM/ATL.

13 / 05 / 2003

RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete da SIURB

MARB/CRO/mrc.-

Heloísa M...
Procurado...
OAB/S...

CODIGO SUPRI - 51 215 003 005 0035-5

IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMAD

Folha nº 31 do proc
nº 254 de 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

COPIA

Folha de informação n.º - 28 -

do Processo n.º 2003-0.061.935-5, em 22 / 05 / 2003. (a) VIVIAN P. DE SOUZA
RF. 708.226.6.01
SEME

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto : Projeto de Lei n.º 254/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, que "dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo".

INF.650/2003 – SEME G

SEME – A.J.

Senhora Assessora Chefe

Peço analisar e manifestar-se.

SEME G, em 22/05/2003,

AURÉLIO CÉSAR NOGUEIRA AMARAL
Chefe de Gabinete

/mu.

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

SEME - A.J.

23 MAI 2003

11:15h

Seme - DUED-10

Sr. Responsável

Solicitamos manifestação com devolução até a data de 24/05. p.f.

Fl. 23/5/03

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO
Chefe da Assessoria Jurídica - SEME AJ
Procuradora do Município
OAB 119.142

Alguém em 28/5/03
fe. Inf. sob nº 29

CECÍLIA Mª MENDES DE ALMEIDA
Aux. Técnico Administrativo
DUED 10

Folha nº 32 do proc nº 254 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Mônica A. P. Silva
Assist. Tec. de Dir. IV

folha de informação nº .....29.....
do processo nº 2003.0.061.935-5 em 28/05/03 (a).....

CECILIA M.ª MENDES DE ALMEIDA
Aux. Técnico Administrativo
DUED 1C

SEME AJ
Sra. Procuradora

CÓPIA

Tendo em vista que os grandes equipamentos da SEME estão incluídos no POT – Programa de Orientação de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego, concordamos com a manifestação do CET sob fls. 15 a 22 do presente.

Engenharia – 28/05/03

Denner James Armanhe Zacchi
Assessor Técnico – SEME G

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Folha nº 33 do proc nº 254 - 02
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Folha de Informação nº 30

Do processo 2003-0.061.935-5, em 05.06.2003

(a) Marisa
MARISA APARECIDA BENEDICTO
Agente Adm. - Serviços Gerais
SEME

SEME – AJ
Senhora Assessora Chefe,

Pedimos remeter o presente ao Senhor Chefe de Gabinete com a manifestação da Assessoria Técnica – DUED 110 sobre a matéria a qual acolhemos integralmente.

Outrossim, deixamos consignado que, além de ser tecnicamente inviável, o projeto de lei em questão não merece prosperar, uma vez ser de competência privativa da Exma. Senhora Prefeita a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e serviços públicos no âmbito do Município.

Desse modo, posicionamos pelo veto total do mesmo, tudo de acordo com o disposto no art. 37 § 2º inciso IV.

S.P., em 05.06.03

CRISTIANE M. VOSCABOINIK
Assessora Jurídica – Procuradora
OAB nº 109.095

Heloísa Maiazze Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Proj.Lei 254.02 sinalização turística

Folha nº 31 do proc nº 254 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

COPIA

Folha de informação nº 31

Do processo nº 2003-0.061.935-5, em 05.06.03 , a) Maisa

MARISA APARECIDA BENEDITO
Agente Adm. - Serviços Gerais
SEME

SEME – GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Com as informações retro para prosseguimento.

SP. 05.06.2003

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO
Chefe da Assessoria Jurídica – Procuradora
OAB nº 119.142

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

Folha nº 35
nº 254 A 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

COPIA

Folha de Informação nº 32

Do processo 2003-0.061.935-5, em 09.06.2003 a) ..Nuaiso..

MARI... ...NEDICTO
Agente Adm. - Serviços Gerais
SEME

SGM - ATL III
Sra. Assessora Chefe

Devolvemos o presente com as manifestações dos Assessores Técnicos de Engenharia (cf. fls. 29) e Jurídico (cf. fls. 30) desta Pasta as quais acolhemos, para o que mais couber.

SP 09.06.2003

AURÉLIO CÉSAR NOGUEIRA AMARAL
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

12 JUN 2003
HOJE

Proj.Lei 254.02 sinalização turística

nº 254/36/02

Assist. Téc. de Dir. IV

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

CÓPIA

Folha de informação nº 34

Do processo nº 2003.0.061.935.5 em 16/06/2003

a)

OSVALDO DIAS TAVARES
Ag. Administrativo
SMC - Gab.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 254/02.

SMC
Departamento do Patrimônio Histórico
Sr. Diretor

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete, solicitamos parecer conclusivo do assunto em tela, retornando o presente com a maior brevidade possível a este Gabinete, para prosseguimento.

Em 16 de junho de 2003.

Rubens de Moura
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PH 401
18 JUN 2003
25.50.400.2

Folha nº 31 do proc nº 254/02

Mônica C. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha de Informação n.º 36

Do Processo n.º 2003-0.061.935-5 **em** **10/07/ 03** **(a)**

BARA REGINA DOS SANTOS SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo

DPH – Divisão de Preservação
Senhor Diretor

Com relação ao projeto de lei n.º 254/02 , que trata da instalação de sinalização nos pontos turísticos da cidade visando divulgar valor histórico, estético e/ou cultural desses bens através de placas de sinalização, sob a responsabilidade da "Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia", temos a seguinte análise conclusiva a expressar:

O Decreto n.º 39.982 , de 21/10/2000, atribui à EMURB a competência exclusiva de cuidar do mobiliário urbano da cidade.

Podemos informar estar em preparação, na SEMPLA/EMURB, licitação para a execução de linha de mobiliários urbanos a serem instalados na cidade.

Também na EMURB estão sendo preparados elementos para a abertura de licitação dos projetos e execução de sinalização urbana dos pontos históricos e turísticos do centro da cidade, compreendendo desde emplacamento das ruas até os painéis com textos informativos sobre a história de cada ponto de interesse. Esse trabalho contou, no momento de sua formulação, com a colaboração do DPH e da Anhembi Turismo e Eventos.

Por outro lado existe o projeto de sinalização geral da cidade relatado pelo CET, à folhas 15 a 20.

Quanto aos bens tombados, informamos ser de competência exclusiva do DPH/CONPRESP a sua sinalização (leis n.º 10.039, de 1985 e n.º 10.236, de 1986).

Desta maneira consideramos que o PL se sobrepõe à legislação já existente e também a ações já em andamento na Prefeitura.

Em 10 de julho de 2003.
MISB/srss

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

Seção de Expediente
10 JUL 2003
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO/DPH

Ao DPH - GAB.

Sr. Diretor

Com as informações do STCT, para prosseguimento.

Fernando J. Martinelli
DIRETOR DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO
D.P.H. - S.M.C

Em 11/07/03

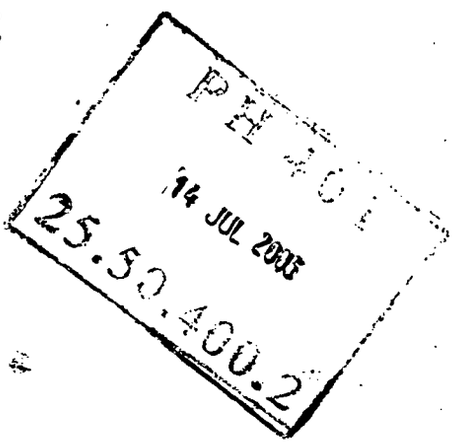

Segue fls 37

MARIA JOSÉ GONÇALVES

Folha nº 38 do proc. nº 254/02
Monica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 37

Do processo 2003.0.061.935-5 Em 23/07/2003 a)

MARIA JOSÉ RODRIGUES
Aux. Téc. Adm. - DPH/SMC

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei 254/02

SMC-Gabinete
Senhora Chefe de Gabinete

Estamos retornando o presente com as manifestações da Divisão de Preservação (fls. 36), as quais endossamos.

Em 23 de julho de 2003.

MARIANA KARA JOSE
Assistente Técnica
DPH/SMC

DPH - 406
24 JUL 2003
25.30.09.2

MKJ/mj

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

Folha nº 39 do proc
nº 254 de 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação nº 38

CÓPIA

Do processo nº 2003-0.061.935-5 em 30/07/03(a)

OSVALDO DIAS TAVARES
Ag. ... istrativo
SMC - Gab.

INTERESSADO: SGM-ATL III

ASSUNTO: P.L.nº 254/02, que dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de SP

SGM – Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Chefe

Restituímos o presente com as providências solicitadas à fl. 33.

Em 30 de julho de 2003

IZILDA FILOMENA DE FARIA DIAS
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

vasm

S.C. ... T.L.
04 AGO 2003
R... EBIDO

S.C. ... SE
04 AGO 2003
RECEBIDO HOJE

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

Folha nº 40 do proc
nº 254-A-02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
Departamento do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº -41-

Do processo nº 2003-0.061.935-5 em 13/08/2003 (a) _____

RODRIGO LOPES FRANÇA
AUX. DE GABINETE
DEPAVE-1

DEPAVE-1
Sra. Diretora

De ordem da Sra. Diretora do DEPAVE, encaminhamos o presente para ciência e manifestação, nos termos de fls. 40.

Rogamos observar a urgência que o caso requer.

São Paulo, 13 de agosto de 2.003.

AÇUCENA DALLE NOGARE
Assistente Jurídica
DEPAVE

PROTOCOLO DEPAVE 1001 RECEBIDO HORA 14:18:03

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961

Folha nº 41 do proc
nº 254 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. da Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PAISAGISMO

Folha de Informação nº 42

Do Processo nº 2003-0.061.935-5 em 19/08/03 (a) Si

Simone M. C. Oliveira
DEPAVE - 11

COPIA

DEPAVE - G
Sra. Diretora

Em virtude do exposto neste documento, verificamos a importância da sinalização de locais de concentração ou turísticos em uma cidade do tamanho de São Paulo, pois facilita o acesso e a própria identificação do local.

Porém vale lembrar que:

Foi atribuído à EMURB, pelo Decreto nº. 93.982 de 21/10/2000, a competência de cuidar do mobiliário urbano da cidade além de projetos para sinalização urbana dos pontos turísticos e históricos.

A CET apresenta um projeto, conforme fls. sito nº. 15 a 20, que trata da sinalização geral da cidade.

Consideramos portanto que o PL se sobrepõe à leis existentes tanto como ações já em andamento na Prefeitura.

Portanto, somos contrários ao PL presente.

ARQº. STÉFANO AUGUSTO FERREIRA
Seção Técnica de Projetos
Chefe – DEPAVE 11 – SVMA

De acordo,

ENGª. LUCIANE FERREIRA DA SILVA
Divisão Técnica de Paisagismo
Diretora – DEPAVE 1 – SVMA

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

CÓPIA

Milene de Freitas Jaen
SVMA - G/ Expediente

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
Departamento do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE

Folha nº 42 do proc nº 254 de 02

Mônica K. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

FOLHA DE INFORMAÇÃO nº _____

Do processo nº 2003-0.061.935-5 EM 26/08/2003 (a) _____

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ASSUNTO : PL nº 254/02 – Dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo

SVMA-G/AT
Sra. Assessora Técnica

Com a manifestação do setor técnico deste Departamento, que acolho pelos seus próprios fundamentos, encaminho o presente para sua análise e prosseguimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2.003.

SIMONE C.M.B. MALANDRINO
Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes
DEPAVE

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

Folha nº 13 do proc nº 254 de 02
Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 44
do .....PA.....nº.....2003-0.061.935-5.....em: 10/09/03 ass.)

Helene de Freitas Jaen
SVMA - G/ Expediente

COPIA

Interessado: **Câmara Municipal de São Paulo**

Assunto: **P.L. 254/02 – Dispõe sobre a Normatização e Padronização de Sinalização Turística a ser Implantada no âmbito do Município de São Paulo**

SVMA-G
Sra. Chefe de Gabinete

Com a manifestação do DEPAVE, a qual acolhemos, encaminhamos o presente para prosseguimento.

08/09/2003

PATRICIA MARRA SEPE
Chefe da Assessoria Técnica
SVMA-G-AT

(BJ/mms-SMMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-AT-Inf-683-ATL.doc)

Heloísa Maia de O
Procuradora co
OAB/SP

Folha nº 44 do proc
nº 254 02
Mônica ... Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de informação, rubricada sob n.º 45

Do Proc. nº 2003-0.061.935-5

Em 10/09/03.(a)

CÓPIA

Milene de Freitas Jaime
SVMA-G/Expedição

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: Ref.: P.L. 254/02 – Dispõe sobre a Normalização e Padronização de Sinalização Turística a ser Implantada no âmbito do Município de São Paulo.

INF. Nº 771/ SVMA-G/2003

SGM/ATL
Sra. June Alberici de Mello

Para prosseguimento conforme solicitado por SGM/ATL à fl. Nº 33.

Solicitamos excusas pelo lapso temporal de sua manifestação.

Em 10/09/03.

MARTA REGINA PASTOR BRUNO
Chefe de Gabinete
SVMA-G

S.G.M. - SE
11 SET 2003
RECEBIDO HOJE

RJ/whs

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

S.G.M.-A.T.L.
11 SET
RECEBIDO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) nesta data papel para informacao documentos, rubricado(s) sob folha(s) 45 e 46 29/04/04 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº = 45 = do
Processo nº PL 254/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0281/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 254/02, de autoria dos Nobres Vereadores William Woo, Toninho Paiva, Antonio Goulart, Vicente Cândido, José Laurindo, Paulo Frange e Salim Curiati da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que dispõe sobre a normatização e padronização da Sinalização Turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores esclarecem que a sinalização turística que se pretende implantar visa acolher melhor nosso visitante, proporcionando um transitar mais seguro e interessante nesta megalópole. Propiciará também que, cidadãos paulistanos possam ter estreita relação com sua história, cultura e meio ambiente, estabelecendo assim o necessário laço de afetividade e respeito para com a cidade. A normatização, padronização e implantação da sinalização turística são fatores de ordenação do ambiente urbano e constitui canal de comunicação do ambiente urbano com sua comunidade.

O Projeto de Lei cria o "Sistema de Sinalização e Orientação Turística", constituído por placas indicativas, que serão implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

As placas indicativas terão dimensões padronizadas, constituídas por pictogramas e legendas, com conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a fácil leitura e/ou interpretação. Abordarão, entre outros aspectos: a sinalização de entrada no sítio turístico; as áreas de estacionamento; a infraestrutura de apoio turístico; a sinalização de saída; o horário de funcionamento local; as rotas turísticas pedonais; os serviços existentes; a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades; o alerta em relação às áreas de risco.

Estabelece que a localização e instalação das placas indicativas respeitarão padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação.

Define que o Poder Público constituirá um grupo de trabalho específico, com representantes dos órgãos responsáveis pelas áreas de Turismo; Cultura; Trânsito; Meio Ambiente; Esportes, Lazer e Recreação; Planejamento Urbano e Infra-Estrutura Urbana para a normatização do Sistema de Sinalização e Orientação Turística.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº1723/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, que encontra guarida nos artigos 180 da Constituição Federal, 13, inciso I, 37, "caput" e 164, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Executivo, através da CET, SIURB, SEME, SMC e SVMA, manifestou-se de modo contrário à propositura e SEMPLA manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei.

17 - RELCOM
17- 3036/2004

10

Folha nº =46= do
Processo nº PL 254/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** à propositura, pois o Município de São Paulo por sua importância política, cultural, artística, econômica e financeira, pelo número de moradores que abriga, de visitantes das diversas regiões do país e do exterior que acolhe, de pessoas que transitam e circulam por este território, necessita normatizar, padronizar e implantar uma sinalização turística, fator de ordenação do ambiente urbano. A sinalização turística visa democratizar o acesso aos atrativos culturais, históricos, naturais e de lazer, contruibuindo para o conhecimento do potencial turístico local, possibilitando a circulação com segurança e permitindo que moradores e visitantes descubram e usufruam todos os recantos desta cidade.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/04/04

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 30 / 04 / 04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30 / 04 / 04 às 16 h 5-1
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg 10.835

Ao Nobre Vereador DALTON SILVANO.
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

04 / 05 / 04.

PRESIDENTE

FIN

Folha nº 47 do
Processo nº 254/02,
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1113/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/2002.

Projeto de autoria dos nobres Vereadores William Woo, Toninho Paiva, Antonio Goulart, Vicente Cândido da Silva, José Laurindo, Paulo Frange e Salim Curiati membros da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer, da Gastronomia, cria o "Sistema de Sinalização e Orientação Turística", que será constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural quando de relevante interesse.

As placas indicativas da presente propositura terão dimensões padronizadas, pictogramas e também serão usadas legendas apenas quando necessária e abordarão os aspectos de sinalização da entrada no sítio turístico, as áreas de estacionamento, infra-estrutura de apoio turístico, sinalização de saída, horário de funcionamento local, rotas turísticas pedonais, serviços existentes, distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades, alerta em relação às áreas de risco.

Para definir os elementos técnicos necessários para normatização da matéria apresentada o Poder Público Municipal constituirá um grupo de trabalho específico do qual, deverá participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de Turismo, Cultura, Trânsito, Meio –Ambiente, Esportes, Lazer e Recreação, Planejamento Urbano e Infra-estrutura Urbana.

Foram solicitadas informações ao Executivo que através de órgãos competentes, analisaram cuidadosamente como consta no processo (fls.13 a 44) e manifestaram-se contrários à proposta em razão da existência de legislação específica e somente a SEMPLA foi favorável.

A matéria apresentada no aspecto de trânsito é meritória, mas no aspecto econômico tem maior importância, pois irá fomentar o turismo em nosso município e conseqüentemente aumentará a arrecadação de recursos aos cofres públicos e movimentará a sociedade em seu todo (comercial e cultural).I

Favorável, portanto, nosso parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5033/2004

À
Douta Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 22/12/04.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/12/04
página 114 coluna 2
Conferido:
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22/dez/04 às 15 h.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 48 12/01/05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 48

do processo nº 01-254/2002 12/01/2005 (a)

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 48- fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 49.54 e folha de informação
sob nº ..... 22.02.05 .....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha nº 61 do proc.
nº 01-0254 de 2002
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3455, de 18/08/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 254/02, de autoria dos Vereadores Goulart, Laurindo, Paulo Frange, Salim Curiati, Toninho Paiva, Vicente Cândido e William Woo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL
19/8/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Folha N.o 49 do proc.
N.o 01-254 de 2002
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

DEFERIDO
09 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atílio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

Folha N.o 50 do proc.
N o 01-254 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 1[illegible]
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

Folha N.o 57 do proc.
N.o 01-254 de 2002
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 000.162
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Folha N.o 52 do proc.
N o 01-254 de 2002
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF-100.709

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo n.º 01-254 de 2002 22/02/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 54

do processo nº 01-254 / 2002 22 /02 / 2005 (a).....

JOSE RO... ...RA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane F P

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Finanças e Orçamento
01 / 03 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/03/05 às 10h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 07/03/05

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ~~juntado~~, nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 55

Em 10/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

PUBLIQUE-SE EM
9/06/05

Folha nº 55 — do
Processo nº 254/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0549/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/2002

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores William Woo, Toninho Paiva, Goulart, Vicente Cândido, Laurindo, Paulo Frange e Salim Curiati, visa criar o *Sistema de Sinalização e Orientação Turística*, constituído por placas indicativas, de dimensões padronizadas e compostas preferencialmente por pictogramas, a serem implantadas nas proximidades de locais de interesse turístico. A propositura especifica categorias de informação a serem abordadas pelas placas indicativas e padrões de localização para instalação das mesmas. O projeto define ainda diretrizes de ação, incluindo formação de grupo de trabalho com representantes de órgãos que a propositura especifica, para que o Executivo reúna os elementos técnicos necessários à elaboração do referido sistema.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08-06-05

Presidente -

Relator -

Publicação da matéria de deliberação para Comissões

Processo nº 07, 45, 47 e 55

Publicado em 07 julho 2005

Página(s) 70 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: BCGK

À SGP-23

São Paulo, 07/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº ____ do Processo nº ____

SEM EFEITO

Washington O. Viana
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/07/05

ÀS 10:00 hrs

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

10/08/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

10/08/2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ___, juntado 5, nesta data documento 5 e papel de informação rubricado 5 sob folha 5 n.o 56 à 62

Em 06/09/05

Folha nº 56 do proc.
nº 01-254 de 2002
12

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SANTANA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 12 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3455/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 254/02, de autoria dos Vereadores Goulart, Laurindo, Paulo Frange, Salim Curiati, Toninho Paiva, Vicente Cândido e William Woo, que dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

Folha nº 57 do proc.
nº 01-0254 de 2002

Câmara Municipal de São Paulo

KATIA REGINA STORARI
Assistente Parlamentar

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 254/02). (Vereadores Goulart - PMDB, Laurindo – PT, Paulo Frange – PTB, Salim Curiati – PP, Toninho Paiva - PL, Vicente Cândido – PT e William Woo - PSDB). Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse. Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário. § 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada. § 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos: I - a sinalização de entrada no sítio turístico; II - as áreas de estacionamento; III - a infra-estrutura de apoio turístico; IV - a sinalização de saída; V - o horário de funcionamento local; VI - as rotas turísticas pedonais; VII - os serviços existentes; VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades; IX - o alerta em relação às áreas de risco. Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico,

Folha nº 58 do proc. nº 01-0254 de 2007.
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista. Art. 4º O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei. Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana. Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza

Folha nº 59 do proc.
nº 01-0254 de 2002
K

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SILVA
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2005

Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

I - a sinalização de entrada no sítio turístico;
II - as áreas de estacionamento;
III - a infra-estrutura de apoio turístico;
IV - a sinalização de saída;
V - o horário de funcionamento local;
VI - as rotas turísticas pedonais;
VII - os serviços existentes;
VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;
IX - o alerta em relação às áreas de risco.

Folha nº 60 do proc.
nº 01-0254 de 2002
KATHYA REGINA MORALES DE FREITAS
Assistente Parlamentar

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza

Papel para informação, rubricado como folha nº 627

do processo nº 01.0254 de 2002 06/09/05 (a) KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.049, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 254/02, dos Vereadores Goulart - PMDB, Laurindo - PT, Paulo Frange - PTB, Salim Curiati - PP, Toninho Paiva - PL, Vicente Cândido - PT e William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

I - a sinalização de entrada no sítio turístico;

II - as áreas de estacionamento;

III - a infra-estrutura de apoio turístico;

IV - a sinalização de saída;

V - o horário de funcionamento local;

VI - as rotas turísticas pedonais;

VII - os serviços existentes;

VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;

IX - o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/09/2005
página 01 coluna 1a
Conferido:

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/09/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 22/02/2005

Arquivado novamente em 09/09/2005

Com 62 fls.

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....